



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 104 /15 – CEFOR

Altera o § 3º do art. 1º, o *caput* do art. 7º, o § 3º do art. 8º, o *caput* do art. 9º, o *caput* do art. 14 e o *caput* do art. 15, inclui os incs. I a III no *caput* e o parágrafo único e os incs. I a III todos no art. 14, revoga o inc. II do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 687, de 1º de fevereiro de 2012, institui obrigações acessórias relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE) e cria penalidades pelo seu descumprimento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer Prévio da Procuradoria, fl. 12, concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 14 a 17, também concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

É o relatório.

Analisando o mérito da Proposição, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2015.



Vereador Bernardino Vendruscolo,
Vice-Presidente e Relator.

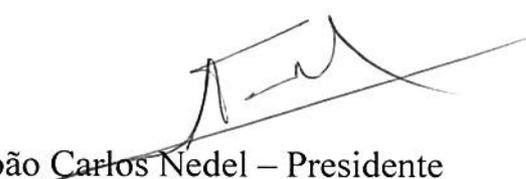


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0884/15
PLCE Nº 009/15
Fl. 2

PARECER Nº 104 /15 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 18.08.15


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Guilherme Socias Villela


Vereador Airto Ferronato


Vereador Idenir Cecchim